



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2316/1987

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

04/09/1987

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.316 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de abono ao funcional público municipal e dá outras providências".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial no valor de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) aos servidores municipais que cumprem jornada semanal de trabalho não inferior a 40 (quarenta) horas e percibem uma remuneração bruta igual ou inferior a Cr\$9.848,10 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados e dez centavos).

Parágrafo Único - Estende-se esse benefício aos servidores da Edilidade.

Art. 2º - O abono salarial será acrescido ao mês de vencimento correspondente ao mês de agosto, e ficará automaticamente incorporado ao mesmo.

Art. 3º - Os cargos isolados, extintos quando se vagarem, de Coletor de Lixo, que integram a Tabela III do Anexo I da Lei 2.017 de 01-12-1.983, passam a ter padrão de vencimento correspondente à Referência 05 da Tabela I do Anexo II, integrante da mesma Lei 2.017/83 e alterações subsequentes.

Art. 4º - O cargo isolado, extinto quando se vagar, de Motorista Urbano, que integra a Tabela III do Anexo I da Lei 2.017 de 01-12-1.983, passa a ter padrão de vencimento correspondente à Referência 9 da Tabela I do Anexo II, integrante da mesma Lei 2.017/83 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.987.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de agosto de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

GOVERNO